



PORTARIA N.º 09 DE 08 ABRIL DE 2025

Cria o Núcleo de Atendimento à Mulher e Demais Grupos Vulneráveis - NAGV na Delegacia de Itabaianinha, estabelece as suas atribuições e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, Thiago Leandro Barbosa de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos III e V, da Lei Estadual nº 4.133/1999, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 4.364/2001;

CONSIDERANDO a existência de segmentos sociais que por razões históricas, culturais e sociais apresentam, em decorrência de uma determinada condição, maior suscetibilidade de violação a seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de ações afirmativas por parte da instituição Policial Civil para proporcionar igualdade por meio do reconhecimento e da oferta de atendimento especializado, qualificado e compatível com as necessidades peculiares dos Grupos Vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que o atendimento especializado seja oferecido aos segmentos vulnerabilizados em todo o Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Núcleo de Atendimento à Mulher e Demais Grupos Vulneráveis na Delegacia de Polícia de Itabaianinha.

Art. 2º – A unidade, subordinada a respectiva regional, funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas, e terá como atribuições o registro e apuração dos crimes perpetrados contra as mulheres e demais indivíduos vulneráveis sempre que vitimados em razão de sua condição de vulnerabilidade, notadamente:

I – dos casos de violência doméstica pautada na Lei 11.340/06 e suas alterações e ainda dos crimes sexuais praticados contra a mulher, *independente de orientação sexual*, consoante uma relação de hipossuficiência, baseada no gênero em consonância com as diretrizes da Norma Técnica Nacional, com os protocolos adotados pela Polícia Civil.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



II – dos crimes de violência doméstica, sexuais e os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, praticados contra menores de 18 anos de idade e a apuração dos casos de crianças e de adolescentes desaparecidos.

III – dos delitos de violência doméstica, sexuais e os definidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 7.853/1989); assim como a apuração de deficientes desaparecidos.

IV – os delitos de violência doméstica, sexuais e os previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), bem como a apuração de idosos desaparecidos.

V – dos crimes de violência sexual, física ou moral perpetrados contra o segmento LGBTQIA+, desde que ofendidos em razão de sua expressão sexual;

VI – dos crimes resultantes de discriminação em razão de raça, cor, religião ou procedência nacional, originalmente motivadas pelo posicionamento intransigente e divergente de pessoa ou grupo em relação a outra pessoa ou grupo e caracterizados por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais e étnicas;

VII – dos casos envolvendo os profissionais do sexo, desde que ofendidos em razão de sua expressão sexual.

VIII – a apuração de atos infracionais em que a vítima seja uma pessoa em situação de vulnerabilidade, nos termos da lei.

§ 1º – A depender da estrutura da unidade e da demanda local de Atendimento a Mulher e Demais Grupos Vulneráveis, a critério da Coordenadoria de Polícia do Interior, as equipes dos Dagvs poderão acumular as matérias da Delegacia Regional ou ainda as demandas de vulneráveis das unidades ligadas aos municípios vinculados à Regional respectiva.

§ 2º – As mediações de conflitos e as matérias que não tenham consonância com as atribuições de atendimento a mulher e demais grupos vulneráveis, deverão ser autuados na unidade da Delegacia Regional, Municipal ou Distrital e não podem constar no sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos ou Portal Criminal da unidade Policial criada por esta Portaria.

§ 3º – Os crimes praticados contra os segmentos vulneráveis, nos termos desta Portaria, que ocorrerem a noite, feriados e finais de semana serão atendidos nos plantões respectivos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Portaria, que resulte em prejuízo para o atendimento à comunidade, será comunicado à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para adoção das medidas pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 5º - Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo(o) Delegado(a) Geral da Polícia Civil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2025.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil